



Casa Civil da Presidência da República
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 2/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA **IMPrensa NACIONAL** E A EMPRESA **LIGHTING ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR E DE PROJETOS BÁSICOS NA ÁREA ELÉTRICA, NA REDE SUBTERRÂNEA, NO QUADRO DE BAIXA E DE MÉDIA TENSÃO, REALIZANDO O DIMENSIONAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DOS TRANSFORMADORES, DISJUNTORES/CHAVE SECCIONADORA, E CABOS SUBTERRÂNEOS, RECOMENDADOS SEGUNDO AS NORMAS TÉCNICAS, NO INTUITO DE QUE SEJA REALIZADA A MODERNIZAÇÃO E A ADEQUAÇÃO DA CABINE PRIMÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA (SUBESTAÇÃO) PARA INSTRUIR PROCESSO LICITATÓRIO COM ANUÊNCIA/APROVAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL, PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA IMPRENSA NACIONAL.

Processo nº 00034.001484/2015-10

A **União**, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral de Administração, Senhora **JANE SANTANA DE BRITO**, portador da Carteira de Identidade nº 6457124 – SSP/BA, e do CPF nº 639.408.175-20, residente e domiciliada nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **LIGHTING ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.401.412.0001/94, estabelecida na Colônia Agrícola Samambaia Chácara 134 Lote 01 – Taguatinga Norte – Brasília-DF, denominada **CONTRATADA**, representada por **ALEXANDRO LUIZ GOMES**, Sócio gerente, portador da Carteira de Identidade nº **6926322-SSP/MG**, e CPF nº 957.257.686-00, resolvem celebrar o presente contrato, conforme especificações constantes do Processo nº. 00034.001484/2015-10, decorrente de **Dispensa de Licitação nº. 28/2015**, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes aos comandos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e

Assp

suas alterações, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MP de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02 de 11 de outubro de 2010 e Decreto nº 7.203/2010, observadas as condições estabelecidas mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de engenharia na elaboração de estudo preliminar e de projetos básicos na área elétrica, na rede subterrânea, no quadro de baixa e de média tensão, realizando o dimensionamento e especificação dos transformadores, disjuntores/chave seccionadora, e cabos subterrâneos, recomendados segundo as normas técnicas, no intuito de que seja realizada a modernização e a adequação da cabine primária de energia elétrica (subestação) para instruir processo licitatório com anuência/aprovação da concessionária de energia elétrica local, para atender as instalações elétricas da Imprensa Nacional.

PÁRGRAFO ÚNICO - Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com o termo do Projeto Básico nº 06/2015 e do processo nº **00034.001484/2015-10** da Imprensa Nacional do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A contratação encontra amparo legal no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** deverá registrar o projeto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços a serem contratados, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao quadro técnico da **CONTRATADA** e com experiência comprovada no acompanhamento de serviços a serem executados compatíveis com os especificados neste Projeto Básico.

3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA, que comprove que o engenheiro esteja executando, ou tenha executado, satisfatoriamente, serviços de manutenção compatíveis em características e complexidade tecnológica de igual porte ou superior ao objeto deste Projeto Básico.

3.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, por intermédio de pessoas devidamente qualificadas e identificadas, e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.4 Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), que são de uso obrigatório.

3.5 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não há nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

3.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros ou aos locais, mobiliários e/ou equipamentos onde ocorrerão os serviços, devendo corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, como anteriormente encontrado.

3.7 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a

proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

3.8 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando da entrada e enquanto permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE**.

3.9 Providenciar a imediata substituição de qualquer funcionário, seja por deficiência técnica de conhecimento, falta de treinamento adequado e/ou por comportamento considerado inadequado pela **CONTRATANTE**.

3.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto Básico em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 12 (doze) horas, após comunicado da **CONTRATANTE**.

3.11 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico, em cumprimento ao estabelecido no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

3.12 Entregar ao fiscal do contrato cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante.

3.13 Cumprir os prazos para atendimento estabelecidos neste Projeto Básico.

3.14 É expressamente vedada à **CONTRATADA**:

3.14.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, durante a execução dos serviços.

3.14.2 a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

3.14.3 caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

3.14.4 a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Projeto Básico.

3.15 Indicar formalmente à **CONTRATANTE** preposto, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, e mantê-lo para representá-la administrativamente durante a prestação do serviço, sem ônus para a **CONTRATANTE**, mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.16 A **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros ou ao patrimônio da Imprensa Nacional, reparando às suas custas os mesmos, decorrentes da má elaboração do Projeto Executivo, objeto deste instrumento, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da **CONTRATANTE**.

3.17 As plantas deverão ser entregues impressas e em arquivo formato DWG e em arquivo formato PDF.

3.18 Todos os serviços não explícitos neste Projeto Básico, mas, necessários à plena execução dos serviços, de forma a garantirem o perfeito funcionamento nas etapas de execução, serão de responsabilidade exclusiva da empresa em favor da qual será dispensada a Licitação.

3.19 Atuar como consultor técnico, em colaboração com a Administração durante a fiscalização, na fase de execução do projeto, em conformidade com o § 1º do artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.20 Comunicar ao representante da **CONTRATANTE** qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a elaboração do Projeto Executivo, objeto deste instrumento.

3.21 Acatar todas as exigências legais da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados.

3.22 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

3.23 Manter, durante todo o período que perdurar a relação estabelecida com a Administração, as condições de qualificação e habilitação exigidas no Projeto Básico.

3.24 A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

4.3 Proporcionar subsídios para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;

4.4 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, desde que não exista fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

4.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;

4.6 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

4.7 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

4.8 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento;

4.9 Fornecer crachá de identificação aos empregados da **CONTRATADA**, de uso obrigatório, para acesso às dependências.

4.10 Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** as suas instalações sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

4.11 A fiscalização do contrato só poderá liberar a fatura para pagamento após a aprovação do projeto por parte da concessionária local e da **CONTRATANTE**, uma vez que não será admitido o faturamento parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução dos serviços será acompanhada por fiscal nomeado pela **CONTRATANTE**, sendo-lhe reservado o direito de recusar os serviços e/ou materiais que não estejam de acordo com as especificações deste Projeto Básico.

5.2 A fiscalização fará o registro das ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

5.3 O atesto da execução do serviço e/ou fornecimento de material estará a cargo do fiscal do contrato.

5.4 A fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

5.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade ou obrigação solidária por parte da **CONTRATANTE**, ou até mesmo dos seus agentes, fiscais e prepostos.

5.6 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas à Administração superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso, consoante ao disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.7 Os equipamentos e ferramentas que a **CONTRATADA** levar para o local dos serviços só poderá ser retirado com autorização formal da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 O valor global deste Contrato corresponde a quantia de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos créditos consignados à **CONTRATANTE**, no Orçamento-Geral da União, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04 662 2038 2804 0001, Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.05, Fonte: 0150, PTRES: 085591, Ação: 2804 - Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais – Nacional, Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº **2016NE800065** de **16/02/2016**, no valor de **R\$ 14.900,00** (quatorze mil e novecentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega do projeto, mediante a apresentação do respectivo relatório de atividades, da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, relativa aos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

8.2 Caso se faça necessária à retificação da fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data da reapresentação da fatura isenta de erros, dando-se então, prosseguimento à contagem.

8.3 Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da **CONTRATADA** no SICAF.

8.4 Constatada a situação de irregularidade da contratada, esta será notificada, por escrito, para, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.4.1 O prazo para essa regularização ou encaminhamento de defesa poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

8.5 Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como sem prejuízo da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

8.6 A documentação de cobrança não aceita pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

8.7 Respeitadas as demais condições previstas no contrato, em caso de atraso no pagamento, motivado pela **CONTRATANTE**, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a sua efetivação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetivação

VP = valor da parcela em atraso

8.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à **CONTRATADA**;

8.9 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

8.10 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADA**;

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 A garantia do serviço não poderá ser inferior ao prazo estipulado pela concessionária de energia elétrica local em referência ao cumprimento da norma e das

exigências do órgão fiscalizador, devendo, portanto, apresentar anuência/aprovação dos projetos pela CEB Distribuição S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO PROJETO

11.1 Os projetos deverão ser entregues na Gerência de Serviços Gerais (GESEG) da Imprensa Nacional, localizada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6 Lote 800, 70610-460, Brasília-DF, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h às 17h;

11.2 O prazo para entrega dos projetos básicos e do relatório final será de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da nota de empenho e ou/assinatura do contrato.

11.3 A **CONTRATADA** obriga-se a concluir os serviços de acordo estritamente com as especificações descritas neste Contrato, no Projeto Básico e na proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA

12.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços seguindo o cronograma abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO - ENTREGA APÓS ASSINATURA CONTRATO
1	Levantamento e estudo preliminar com análise da situação atual da cabine primária (subestação) elétrica com avaliação dos equipamentos, quadros de energia e dos cabos existentes (relatório inicial);	30 DIAS
2	Elaboração de projeto elétrico de uma subestação abrigada, conforme normas vigentes (relatório preliminar);	60 DIAS
3	Elaboração de projeto de rede subterrânea entre a cabine de entrada e a subestação abrigada do prédio da Imprensa Nacional (relatório preliminar);	
4	Elaboração de projeto do quadro de média e de baixa tensão (relatório preliminar);	
5	Dimensionamento e especificação dos transformadores de potência (a seco), disjuntores de média tensão e chave seccionadora, conforme normas vigentes e condições de operação atuais (relatório preliminar);	
6	Dimensionamento e especificação dos painéis de média tensão (relatório preliminar);	
7	Dimensionamento e especificação de transformadores de potencial (TP's) e de transformadores de corrente (TC's) e reles de proteção (relatório final);	90 DIAS
8	Dimensionamento e especificação de cabos subterrâneos de média tensão (relatório final);	
9	Elaboração de memorial de cálculo (relatório final);	
10	Elaboração de memorial descritivo, justificativo, e especificações técnicas detalhadas dos materiais para a subestação e a malha de terra (relatório final);	
11	Elaboração das Planilhas orçamentárias de quantitativos e preços (relatório final).	
12	Apresentação do relatório final informando que os projetos básicos tiveram anuência/aprovação da concessionária de energia elétrica local sem ressalvas.	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias e iniciar-se-á na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A **CONTRATADA** que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação

falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declarações falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, pela a inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

14.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) e ainda as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 14.1;

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b4) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

14.3 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, em processo próprio de penalidade.

14.4 A sanção estabelecida na alínea "a)" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.5 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 14.2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela **CONTRATADA**:

a) Faltas leves: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da **CONTRATANTE** e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da **CONTRATANTE**, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da **CONTRATADA**.

c) Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da **CONTRATANTE**, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da **CONTRATADA**.

14.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

14.7 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, ou do crédito existente da **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**.

14.8 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

14.9 Todas as penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 14.2, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

14.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da **CONTRATANTE**, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

15.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

15.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

15.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:

15.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

15.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique o cumprimento do Contrato;

15.2.3 A caracterização da insolvência do **CONTRATADO** com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente

provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.

15.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2o, da Lei n. 9.784/1999.

15.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:

15.4.1 Em ato unilateral e autoexecutável da **CONTRATANTE** nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento do **CONTRATADO**, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou

15.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a **CONTRATANTE** e anuência do **CONTRATADO**.

15.5 Não havendo culpa do **CONTRATADO** a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo **CONTRATADO**, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.

15.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

17.2. E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 3 (três) testemunhas.


JANE SANTANA DE BRITO

Coordenadora - Geral de Administração
Contratante

Brasília, 14 de março de 2016.


ALEXANDRO LUIZ GOMES

Sócio-Gerente da
Contratada

TESTEMUNHAS:


CARMEM GORETE COELHO SANTOS

Assistente COLOG

Matrícula Siape nº: 1666746


MÔNICA ROBÉLIA P. DE SOUZA

Assistente da Colog

Matrícula Siape nº: 6442184